



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

C.G.C. 13.452.958/0001-65

Praça Tancredo Neves, 268 — CEP 48 550-000

Sítio do Quinto — Bahia

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

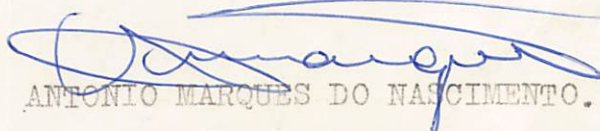
"Institui a criação do CMAS e FMAS e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDE-
RADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a criar o CMAS — Conselho Municipal de Assistência social e o
FMAS — Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ES-
TADO DA BAHIA, EM, 14 DE ABRIL DE 1.997.

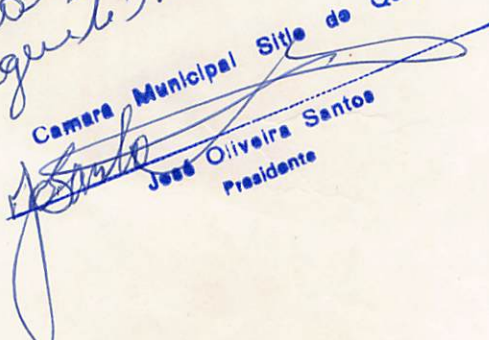

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.

APROVADO
Em 14/04/1997

em caráter de urgência -
urgente

Câmara Municipal Sítio do Quinto


José Oliveira Santos
Presidente



Estado de Bahia

Prefeitura Municipal de São João do Rio Negro

C.O.C. 12.122.222-000-00

Rua Tancredo Neves, 222 - CEP 45.300-000

São João do Rio Negro - Bahia

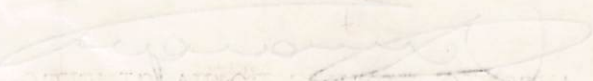
PROJETO DE LEI Nº 122-222-000-00 DE 12 DE ABRIL DE 1997.
"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e cria o Conselho Municipal de Assistência Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO NEGRO, ESTADO DE BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e dá execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CMS - Conselho Municipal de Assistência Social e o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o CMS autorizado em virtude de que tem poderes, revogados as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO NEGRO, EM 12 DE ABRIL DE 1997.


ALFREDO ALVES DO VALENTE
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 12/04/1997
Pelo Conselho Municipal de Assistência Social
Câmara Municipal São João do Rio Negro
1997, 04, 12
Presidente



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

C.G.C. 13.452.958/0001-65

Praça Tancredo Neves, 268 — CEP 48 550-000

Sítio do Quinto — Bahia

LEI Nº 132 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

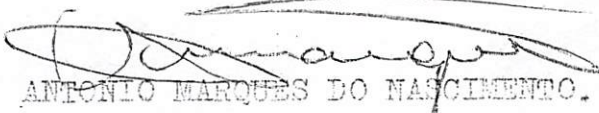
"Institui a criação do CMAS e FMAS e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CMAS - Conselho Municipal de Assistência social e o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, EM, 14 DE ABRIL DE 1.997.


ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.

UNO DO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE ANTAS - BAHIA
Certifico que a presente fotocópia
está de acordo com o Original que
me foi apresentado, com fei-
dades de 14 de Abril de 1997.

ANTAS - BAHIA
TABELIÃO
FENIVALDO SANTOS MATOS

FORUM PROF. ADEMAR DO NASCIMENTO
Rua João Nilo, 538 - Tel: 777-1248-Ramal 11
Cep: 48420-000

ANTAS - BAHIA
TABELIÃO
FENIVALDO SANTOS MATOS
Rua João Nilo, 538 - Tel: 777-1248-Ramal 11
Cep: 48420-000